



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 119

Recife - Sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.648/2018

Recife, 21 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as férias escalares dos Membros Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho e Ivo Pereira de Lima, programadas para os períodos de 01/08/2018 a 30/08/2018 e de 01/08/2018 a 20/08/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/08/2018 a 30/08/2018, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.660/2018

Recife, 23 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional do CNMP, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01/09/2018, as Portarias PGJ nº 1.495/2018, 1.496/2018, 1.497/2018, 1.498/2018, 1.499/2018, 1.500/2018, 1.501/2018, 1.502/2018, 1.503/2018, 1.504/2018 e 1.505/2018, que foram publicadas no Diário Oficial em 27/07/2018 e 30/07/2018.

Art. 2º Determinar aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça Criminal e Cível, a partir de 01/09/2018, que cumpram, na íntegra, o disposto no art. 68 da LOMPPE, e encaminhem com antecedência, mês a mês, ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a relação dos Procuradores de Justiça que deverão acumular os cargos vagos ou cujos titulares estejam afastados, para fins de designação e publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.661/2018

Recife, 23 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, no período de 03/09/2018 a 01/11/2018, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.662/2018

Recife, 23 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 01/11/2018, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.663/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.664/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.665/2018****Recife, 23 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Jupi;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Jupi, marcada para o dia 30/08/2018, referente ao processo nº 0002449-10.2017.8.17.0640.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.637/2018, publicada no Diário Oficial de 21/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 112****Recife, 23 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 114967/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 114966/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115046/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 114925/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115045/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114943/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO  
Despacho: Autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114922/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 114908/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 23/08/2018  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114830/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 20/08/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114484/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 23/08/2018  
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 01 a 20/08/2018, por 10 dias a partir de 10/08/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de setembro, a partir de 01/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114886/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 114868/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 114867/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114866/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114865/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114864/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 22/08/2018

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114863/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 23/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 214,22, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Geral Substituto, para participar, antecipação parcial, dos trabalhos de Correição na PJ de Barreiros-PE complementados no dia seguinte após realizadas as Correições Ordinárias de Sirinhaém e Rio Formoso, no dia 13/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 112895/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 112974/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/09/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113324/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 22/08/2018  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/09/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 114088/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 114146/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/09 a 02/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 112423/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 114767/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114791/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 114788/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114766/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114836/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 114832/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114332/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09/08/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114725/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114024/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 20/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no período de 24/09 a 23/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114793/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 112811/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 13/08/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113965/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113707/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, bem como de passagens aéreas, ao Bel. Érico de Oliveira Santos, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, para, atendendo à Convocação nº 022/2018, participar de reunião de trabalho em Recife-PE, no dia 13.08.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 093830/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de dezembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 113

**Recife, 23 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 114794/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2018  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÃO Nº 76/2018

**Recife, 23 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.08.2018, exarou a seguinte Decisão:

#### DECISÃO Nº 76/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº: 2017/2716428

REPRESENTANTE: CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA

REPRESENTADA: ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA (2017/2020)

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar Dantas  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 46/2018, 47/2018

**Recife, 21 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20 e 21.08.2018, exarou as seguintes decisões:

#### DECISÃO N. 46/2018

PROCESSO NPU N. 0028130-27.2015.8.17.0001

COMARCA: RECIFE/PE

INVESTIGADO: TIMÓTEO FRANCISCO DOS SANTOS

VÍTIMA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2016/2503911

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297) E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). NÃO EVIDENCIADA A PRÁTICA DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. INDÍCIOS DA CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE CNH A COMPROMETER A FÉ PÚBLICA DO DETRAN/PB. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PARA CONDUZIR A INVESTIGAÇÃO E PROMOVER A AÇÃO PENAL. SUSCITADO O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA.

#### DECISÃO N. 47/2018

PROCESSO NPU N. 0052078-18.2003.8.17.0001

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMARCA: ELETRÔNICO  
 INVESTIGADO: ANTÔNIO EVALDO CARLOS DA SILVA  
 INVESTIGADO: JOSÉ DA SILVA NETO  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA  
 AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2016/2526955  
 DECISÃO: ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 49/2018, 50/2018, 51/2018**  
**Recife, 3 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.08.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 49/2018  
 CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NPU Nº 0001431-54.2014.8.17.8045  
 COMARCA: PETROLINA  
 SUSCITANTE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA  
 SUSCITADA: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO JEC DE PETROLINA  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ARQUIMEDES: 2018/186239  
 DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS E NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA. CRIME AMBIENTAL. ART. 69-A DA LEI Nº. 9.605/1998. CONDUTA QUE NÃO SE AMOLDA AO TIPO. CONFLITO DIRIMIDO NO SENTIDO DE SER DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO.

DECISÃO N. 50/2018  
 PROCESSO NPU N. 0029891-59.2016.8.17.0001  
 COMARCA: CAPITAL  
 AUTOR: F. F. DA S.  
 VÍTIMA: E. H. P.  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2016/2516977  
 DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO N. 51/2018  
 PROCESSO NPU N. 0067444-14.2014.8.17.0001 (0481130-9)  
 SUSCITANTE: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL)  
 SUSCITADO: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL)  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO  
 ARQUIMEDES: 2014/1758681  
 DECISÃO: EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL. PREVENÇÃO. ARTIGO 83 DO CPP. REGRA UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. UTILIZAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, ALTERADO PELA PORTARIA POR-PGJ Nº 700/2017, ART. 4º, §4º, INCISO I. CONFLITO DIRIMIDO NO SENTIDO DE SER DA 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CRIMINAL A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO.

**SECRETARIA GERAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº SGMP 039 /2018**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ Nº 1.364/2018 que constituiu a Comissão Especial de Inventário Patrimonial - CEIP; CONSIDERANDO a necessidade de execução do Inventário MPPE 2018;  
 AVISA:

I. A todos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco que o Inventário Patrimonial de 2018, será realizado em todas as unidades administrativas ministeriais a partir do dia 27/08/2018 e da seguinte forma:

- No prazo de 05 (cinco) dias úteis (de 27/08/18 a 31/08/18) nas unidades administrativas com até 200 (duzentos) bens permanentes, conforme anexos I (unidades situadas na capital) e III (unidades situadas fora da capital);  
 - No prazo de 10 (dez) dias úteis (de 27/08/18 a 10/09/18) nas unidades administrativas com mais 200 (duzentos) bens permanentes, conforme anexos II (unidades situadas na capital) e IV (unidades situadas fora da capital);

II. Os responsáveis por executarem o inventário de cada unidade administrativa ou agrupamento de unidades administrativas são os indicados nos anexos I, II, III e IV;

III. O responsável sinalizado com o símbolo "\*" (asterisco) ao final do nome é considerado o colaborador/responsável principal. Os demais eventuais indicados serão responsáveis por auxiliarem o colaborador principal durante a execução do inventário e atestar, via termo de encerramento do inventário, a ser enviado em seguida através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os dados fornecidos por aquele no fechamento do referido procedimento;

IV. O responsável principal receberá, via e-mail funcional, instruções gerais a respeito da execução do inventário, tutorial de manuseio (passo a passo) do Sistema de Controle Patrimonial (SICAP), link de acesso à página inicial do SICAP, login e senha provisória, devendo essa ser alterada no momento do primeiro acesso. Será também informada na mesma oportunidade a escala de plantão dos integrantes da Comissão Especial de Inventário Patrimonial (CEIP) com o fim de solucionar eventuais dúvidas por meio telefônico. Será possível ainda tirar dúvidas através do e-mail inventário2018@mppe.mp.br;

V. As unidades administrativas sinalizadas com o símbolo "\*" (dois asteriscos juntos) têm outras unidades administrativas a elas associadas, formando um agrupamento, na forma do anexo V, sendo por isso denominadas de unidades administrativas principais;

VI. A execução do inventário deve ser realizado preferencialmente durante o expediente normal de trabalho.

Recife, 23 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**CONVOCAÇÃO Nº SGMP 012/2018**  
**Recife, 22 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCA os Ilmos. Senhores Servidores lotados na Suassuna, Imperador e Anexos, Núcleo de Justiça Comunitária, JECs da Capital, Infância e Juventude, Alfred Nobel, Joana Bezerra e Tomaz de Aquino, para o Treinamento GSUITE na Plataforma Google – explorando a nuvem, com o objetivo de conhecer os recursos disponíveis da ferramenta recentemente implantada no MPPE, oferecido em várias turmas, devendo cada servidor fazer a sua inscrição nos links abaixo, de acordo com a data escolhida:

Local : Av. Visconde de Suassuna, 99

Período: de 27.08.18 – 14.09.18  
Carga horária: 03 horas

Turmas conforme tabela abaixo

Recife, 22 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral  
Republicado

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 23/08/2018

Recife, 23 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/08/2018.

Número protocolo: 107262/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 114914/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 111430/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114911/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113604/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114831/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114893/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114455/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114915/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113444/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 109165/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113446/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114254/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114224/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114333/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114196/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114352/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114255/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114917/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114918/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 114386/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114350/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114734/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/08/2018  
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 23 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 21, 22, 23/08/2018.

Expediente: OF N°045/2018  
Processo: 0015122-2/2018  
Requerente: Dr. José Edivaldo da Silva, Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, Dr Antônio Augusto de Arroxelas, Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminho solicitação para atendimento e providências necessárias.

Expediente: CI N°311/2018  
Processo: 0015123-3/2018  
Requerente: Dr. Denys Roberto de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em seqüência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°190/2018  
Processo: 0014835-3/2018  
Requerente: Sr. Roberto Brayner Sampaio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contatar usuário a fim de atender solicitação.

Expediente: OF N°09/2018  
Processo: 0014817-3/2018  
Requerente: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contatar usuário a fim de atender solicitação.

Expediente: CI N°047/2018  
Processo:0015010-7/2018  
Requerente: Sr. Guilherme F. L. Bezerra de Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP.

Expediente:OF N°30/2018  
Processo:0015011-8/2018  
Requerente: Sra. Andréa Karla Reinaldo de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente:CI 011/2018  
Processo:0014854-4/2018  
Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°108/2018  
Processo:0014912-8/2018  
Requerente: Dr. Elson Ribeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente:OF N°0033/2017  
Processo:0008330-5/2017  
Requerente: NIMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Já providenciado, archive-se.

Expediente:CI N°005/2018  
Processo:0000588-3/2018  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI N°57/2018  
Processo:0014839-7/2018  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI N°131/2018  
Processo:0014980-4/2018  
Requerente: Dr. Silvio José Menezes Tavares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à ESMP, para as providências necessárias.

Expediente:OF N°0049/2018  
Processo:0014996-2/2018  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente:Requerente  
Processo:0014083-7/2018  
Requerente: Josilene Alves Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente:OF N°0047/2018  
Processo:0014995-1/2018  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: OF N°011/2018  
Processo:0002619-0/2018  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Segue para conhecimento cópia do ofício SGMP n°033/2018.

Expediente:CI N°019/2018  
Processo:0014030-8/2018  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando o pedido e as circunstâncias, diante da necessidade do serviço, defiro o pedido parcialmente para que o referido servidor se encarregue das tarefas relacionadas a sua área de formação nos limites territoriais da circunscrição onde se achar lotado. Comunique-se

Expediente:OF N°0048/2018  
Processo:0014993-8/2018  
Requerente: Dr.. Carlos Alberto Pereira Vitório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em seqüência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI N°053/2018  
Processo:0015025-4/2018  
Requerente: Sr. Seabra Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em seqüência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente:OF S/N-2018  
Processo:0013977-0/2018  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, archive-se.

Expediente:OF N°32/2018  
Processo:0014688-0/2018  
Requerente: Sr. Fernando Barros de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, archive-se.

Expediente:Requerimento  
Processo:0015128-8/2018  
Requerente: Sr. Márcio Tiago da Paixão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento. Após, encaminhe-se à AJM para emitir parecer.

Expediente: OF N°018/2018  
Processo:0014783-5/2018  
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente:CI N°302/2018  
Processo:0014317-7/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente:CI N°03/2018  
Processo:0014585-5/2018  
Requerente: DIMT  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°025/2018  
Processo: 0014969-2/2018  
Requerente: Dr. Fábio Bastos Stica  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para conhecimento das informações prestadas pela coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Expediente: OF N°090/2018  
Processo: 0014339-2/2018  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo para as providências necessárias.

Expediente: OF N°1729/2018  
Processo: 0014776-7/2018  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: OF N°1735/2018  
Processo: 0014777-8/2018  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: OF N°030/2018  
Processo: 0014076-0/2018  
Requerente: Dr. Antônio César Pereira Gomes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: PA 57/2018  
Processo: 0014085-0/2018  
Requerente: Sra. Gabriella Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF N°568/2018  
Processo: 0014560-7/2018  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Babosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. archive-se.

Expediente: CI N°056/2018  
Processo: 0006152-5/2018  
Requerente: DMAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. PGJ. Segue para análise e deliberação, sugerindo oficial ao governo do Estado.

Expediente: CI N°30/2016  
Processo: 0004769-8/2016  
Requerente: DMAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Ciente do pronunciamento. Autorizo a elaboração de norma a ser apresentada em reunião com esta Secretaria Geral do MP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF N°5236/2018  
Processo: 0014537-2/2018  
Requerente: Sr. Marcos Baptista Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI N°214/2018

Processo: 0015053-5/2018  
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: OF N°198/2018  
Processo: 0015072-6/2018  
Requerente: Dra. Marinalva S. de Justiça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°582/2018  
Processo: 0015026-5/2018  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI N°067/2018  
Processo: 0014879-2/2018  
Requerente: Sr. Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: SEI N°00015229-06.2018.8.17.8017  
Processo: 0012694-4/2018  
Requerente: Dr. Adalberto de Oliveira Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral. Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF S/N-2018  
Processo: 0014699-2/2018  
Requerente: Dr. Valdeir Cavalcanti da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Autorizo. Segue para publicação, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N-2018  
Processo: 0014987-2/2018  
Requerente: Dra. Ana Patrícia Lopes Farinha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°125/2018  
Processo: 00012742-7/2018  
Requerente: DMAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°143/2018  
Processo: 0014759-8/2018  
Requerente: MDAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF N°031/2018  
Processo: 0013283-8/2018  
Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI N°19/2018  
Processo: 0014214-3/2018  
Requerente: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°27/2018

Processo: 0011928-3/2018

Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Considerando autorização do exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhamento para remanejamento da dotação orçamentária e providências necessárias.

Expediente: Requerimento

Processo: 0014068-1/2018

Requerente: Sra. Taciana Estela de Melo Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo para as providências necessárias.

Expediente: CI N°070/2018

Processo: 0025816-4/2018

Requerente: Sr. Roubier Muniz de Sousa

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Recife, 22 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/08/2018

Expediente: Ofício s/n/2018

Processo nº 0014938-7/2018

Requerente: Rômulo Guerra de Meneses

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 1491/2018

Processo nº 0013279-4/2018

Requerente: Dr. Renato da Silva Filho.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para pronunciamento quanto à aquisição de modem, c/c à CMTI para pronunciamento quanto à solicitação da substituição do sistema Arquimedes.

Expediente: Ofício 086/2018

Processo nº 0013790-2/2018

Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Aopis, à AMPEO para informar dotação

Expediente: Req/2018

Processo nº 0014418-0/2018

Requerente: Samuel Aquiles Melo de Lira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: E-mail/2018

Processo nº 0012001-4/2018

Requerente: Bruna Damacena

Assunto: Solicitação

Despacho: À Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. Assim, DECIDO pela indicação como representante CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, promotor de justiça, bem como, indico como usuários os servidores SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE, e RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para oficial

ao CNMP.

Expediente: Ofício 166/2018

Processo nº 14630-5/2018

Requerente: Richardson Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Req/2013

Processo nº 0050107-4/2013

Requerente: Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando manifestação da CMGP, que até o momento não houve informação do CNMP quanto as dúvidas contábeis relativas à atualização monetária, que seja realizado o ressarcimento no valor nominal, conforme manifestação da ATMA, fls. 07/08. Assim, segue para as providências.

Expediente:

Processo nº

Requerente:

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Diante das informações prestadas, decido pelo retorno do abastecimento ou da operação saque do terminal de auto atendimento do Banco do Brasil, no 4º andar da Rua do Sol, nº 143, Recife – PE. Oficie-se ao Banco do Brasil para providências.

Recife, 23 de agosto de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº N° 02/2018 – 3ª PJC

Recife, 22 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE

COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 – 3ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a

garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Camaragibe/PE, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) do Hospital Geral de Camaragibe e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;

2. Criar um Centro de Atendimento ao Adolescente à Criança (CAAC), implementando fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos, realizando-se articulações institucionais com a Polícia Civil do Estado e com a Secretaria de Segurança, a fim de que o referido espaço seja integrado pela autoridade policial e seus agentes, dispondo, ainda, de equipamentos de vídeo e de áudio para a gravação de depoimentos, bem como de sala para a realização de perícia médico-legal; (O QUE ESTÁ EM AZUL NESSE ITEM SÓ DEVE SER UTILIZADO SE NO ITEM 2 ACIMA TIVER SIDO ESCOLHIDA A SEGUNDA REDAÇÃO PROPOSTA QUE FALA EM CRIAÇÃO DO CAAC);

4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias, e para que informem a essa Promotora de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas ou os fatos impeditivos para o cumprimento da mesma, respectivamente;

02. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;

04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência;

06. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Local e data.

Camaragibe, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
3ª Promotora de Justiça Cível

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – 3ª PJC

Recife, 22 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – 3ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana

(artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento

dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, nos termos do art. 132 do ECA, com atribuições definidas no art. 136, do mesmo diploma legal.

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Camaragibe que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;

2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;

3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;

4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC), caso existente no Município;

5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho

Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. ao Conselho Tutelar para ciência, e para que informe a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas ou os fatos impeditivos para o cumprimento da mesma, respectivamente;

02. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe, para ciência;

03. ao Exmo. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

05. ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência;

05. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Local e data.

Camaragibe, 22 de agosto de 2018

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
3ª Promotoria de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018**

**Recife, 21 de agosto de 2018**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seus representantes abaixo assinados, com atuação nas 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais – Petrolina (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 teve início de forma efetiva em 16 de agosto de 2018, havendo uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional com a participação ou em benefício, ainda que subliminar do

candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- Ao Exmo. Senhor Prefeito de PETROLINA-PE, requerendo que se axe a mesma em local visível;
- À Câmara de Vereadores do Município acima citado, requerendo que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todo o município;
- Às emissoras de rádio do município citado, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmos. Srs. Juizes das 83ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina-PE. Petrolina-PE, 21 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral

TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS  
Promotor Eleitoral da 145ª Zona Eleitoral

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 035/2018 – 26ª PJDC**

**Recife, 22 de agosto de 2018**

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS  
ARQUIMEDES Nº. 2017/2732638

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA nº 035/2018 – 26ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, com atribuição na Promoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato registrada sob o nº 8377963, oriunda da 28ª PJDC-Direito Humano à Educação de utilização de estagiários em funções próprias de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

#### RESOLVE

CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

•Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

•Registro e Autuação da notícia de fato, no sistema de gestão de autos - Arquimedes;

•Reiterar Ofício nº 147/2018-26ª PJDC ao Diretor Executivo Jurídico, da Prefeitura do Recife;

•Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

•Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua

publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife-PE, 22 de agosto de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº n.º 15 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PORTARIA n.º 15/2018

INQUÉRITO CIVIL  
(Autos n.º 2018/265105)

Assunto: Fiscalização da Qualidade da Merenda Escolar

Interessados: Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar o oferecimento, a quantidade e a qualidade da merenda servida nas instituições públicas de ensino da Rede Municipal de Santa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Cruz do Capibaribe, com a finalidade de adotar as medidas que se façam necessárias, a fim de que a referida merenda seja prestada de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, com posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando, no prazo de até 10 (dez) dias:

1) À Secretaria Municipal de Educação:

a) Cópia do contrato de fornecimento da merenda escolar e dos respectivos empenhos pagos relativos aos anos de 2017 e 2018, devendo detalhar os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) Cópia dos cardápios e relação dos alimentos servidos nas escolas municipais;

c) Relação dos membros do CAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), e se está sendo assegurada aos seus componentes a prerrogativa de fiscalizar e ter acesso a dados referentes aos contratos e empenhos firmados;

2) Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) Relatório de análise da prestação de contas do gestor, assim como Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) Relatório de qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Determino, ainda, ao Secretário Ministerial o seguinte:

a) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, requisitando as informações acima mencionadas no prazo de 10 (dez) dias;

b) Envie-se cópia desta Portaria à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de conhecimento;

c) Autuação, registro e alteração necessária dos documentos no Sistema Arquimedes;

d) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, assim como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula n.º 188.779-3, para exercer as funções de Secretário Ministerial, ou quem o substituir.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de agosto de 2018

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 16/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

#### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2018

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. LUIS GOMES DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, natural de Serra Talhada-PE, nascido em 18/09/1976, comerciante, portador do RG n.º. 5340202 – SSP/PE e CPF n. 025.401.874-20, filho de Luis Gomes do Nascimento e de Rita Maria do Carmo Nascimento,

residente na Rua Isidorio Conrado, 1375, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, proprietário do bar, denominado, “Petiscaria do Lula”, localizado na Rua Isidorio Conrado, 1375, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Compromissário se obriga a adequar o volume do som de seu estabelecimento comercial e, ainda, impedir que consumidores que estejam frequentando ou utilizando seu estabelecimento, usem aparelhos sonoros provocando poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana.

O Compromissário se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo de seus veículos.

O Compromissário se obriga a cessar as atividades no estabelecimento denominado, “Petiscaria do Lula”, com bandas musicais e a utilizar apenas aparelhagem de som ambiente, até as 00 h:00 min, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana.

O Compromissário se obriga a não utilizar fogos de artifícios no local e deve determinar a proibição de terceiros, que utilizem o espaço para realização de eventos, com bandas musicais.

O compromissário se compromete a não ceder o espaço a terceiros para festas com Bandas Musicais e a não instalar palco para montagem de som e apresentação musicais.

O Compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores utilizarem som de bandas ou qualquer aparelhagem de som em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

O relatório circunstanciado do 14º BPM/Serra Talhada, da Vigilância Sanitária ou da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Serra Talhada – PE, servirá de base para execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
Luis Gomes do Nascimento Filho

Commissário

VANDECI SOUSA LEITE  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº 66 /2018**

**Recife, 25 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 66/2018

Ref: Esgoto a céu aberto em frente ao CAIC - Peixinhos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinada, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº. 038/2006 dizem à existência de canal a céu aberto, causando mau cheiro, doenças e acidentes, situado na Rua Maria Sodré da Motta, em frente ao Centro de Atendimento Integral à Criança (CAIC) - Peixinhos, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta a requerimento desta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos informou acerca não só da persistência do problema como também do seu agravamento, esclarecendo que as obstruções na rede de drenagem da área só serão sanadas quando da implantação da Urbanização integrada – obra do PAC, que aguarda liberação de recursos;

CONSIDERANDO que a canaleta entupida situa-se em frente ao Centro de Atendimento Integral à Criança, tendo assim repercussão social relevante;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012;

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Encaminhe-se ofício à Secretaria de Serviços Públicos do Município requisitando-se a realização de vistoria in loco com a realização dos necessários serviços de manutenção no local retromencionado, com remessa de relatório circunstanciado a essa Promotoria de Justiça, contendo registro fotográfico das providências adotadas e dos resultados obtidos, além de apontar o andamento do Plano de Urbanização Integrada para a referida área. Prazo: 15 (quinze) dias.

5) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

6) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Diante do ofício nº. 17/2018/GAB/SEMAUN, renove-se ofício à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município, nos moldes do despacho de fls. 55-A, com as advertências legais. Prazo: 15 (quinze) dias.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 67/2018**

**Recife, 2 de agosto de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 67/2018

(Criatório de animais em Área Urbana)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinada, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº. 029/2010 apura a existência de um criatório irregular de animais em área urbana situado na Rua Prefeito Assis Rocha, Salgadinho, Olinda-PE;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária de Olinda, após inspeção no local, constatou uma criação irregular de grande porte no local, tendo inclusive notificado o proprietário para desativação do criatório;

CONSIDERANDO que após tal vistoria, não consta nos autos informações que comprovem o encerramento das atividades do referido criatório, bem assim a cessação dos danos ambientais causados por essa atividade;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias;

observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012;

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa

Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Oficie a Secretaria de Saúde de Olinda, solicitando informações quanto a atual situação do criatório objeto do presente Inquérito Civil, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações

Olinda, 02 de agosto de 2018

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Promotora de Justiça  
exercício cumulativo

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 001 /2018 Recife, 24 de abril de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO  
PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO  
MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2018, compareceram perante a 2ª Promotoria de justiça da comarca de Água Preta/PE, VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, promotora de justiça, em exercício pleno de sua titularidade, doravante denominada COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por EUDO DE MAGALHÃES LYRA, prefeito do Município de Xexéu, e RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO, OAB/PE 1249-B, Procurador-Geral do Município, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base nos artigos 129, II e 227, caput, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, firmar, nos autos do Inquérito Civil nº 2013/1344037, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERADO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA) é um Fundo Especial (no orçamento e na contabilidade pública), que deve ser instituído como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, da Lei nº 8.069/1990);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d), da Lei nº 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que o FDCA é constituído de receitas específicas instituídas em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei; o art. 88, estabelece que o Fundo será vinculado ao respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 111/2002, dispõe “sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências; que o art. 4º, da referida lei cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o art. 8º cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil (RFB) editou uma nota estabelecendo a obrigatoriedade dos fundos públicos possuírem inscrição no CNPJ, na condição de matriz;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal precisa estar vinculado administrativamente a um órgão do Poder Público que deverá ser o mesmo órgão a que o CMDCA estiver integrado;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 2016/2221134, mediante os seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto a estruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de cumprimento do presente TERMO é indeterminado;

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Obriga-se o Município de Xexéu/PE a inscrever, no prazo de 45 dias, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perante a Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Parágrafo primeiro – após a inscrição no CNPJ, providenciar a abertura de conta bancária específica para fins de movimentação das receitas adstritas ao respectivo fundo;

Cláusula quarta – capacitar os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o objetivo de gerir o Fundo e cumprir com os deveres elencados na lei municipal nº 111/2002, art. 5º; Cláusula quinta – informar aos membros do CMDCA o endereço eletrônico [http://www.fia.cnm.org.br/assets/img/material-tecnico/Fundo-Municipal\\_Guia para-Mobilizacao-de-Recurso.pdf](http://www.fia.cnm.org.br/assets/img/material-tecnico/Fundo-Municipal_Guia para-Mobilizacao-de-Recurso.pdf), para conhecimento e registro.

#### CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula sétima - A inobservância por parte do município de Xexéu/PE de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, para cada cláusula descumprida, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula nona - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Terá, todavia, natureza de título executivo judicial tão logo seja requerida a devida homologação judicial;

Cláusula décima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Água Preta/PE, 24 de abril de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

Eudo de Magalhães Lyra  
prefeito

RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO,  
Procurador do Município de Xexéu/PE

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015 /2018 Recife, 14 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

#### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, VANDECI SOUSA LEITE, doravante denominado COMPROMITENTE, LEIRSON MAGALHÃES LISBOA, brasileiro, casado, médico, portador de documento de identificação nº 5167793 SSP/PE e CPF sob o nº 031.749.084-26, com endereço na rua José Joaquim de Lima, nº 400, AAB, Serra Talhada (PE), na qualidade de PROMOTOR DO EVENTO DA 1ª VAQUEJADA DO RANCHO LM, e a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Tenente Edilson dos Santos Silva, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, que será realizado na Fazenda Poço da Cruz, zona rural do município de Serra Talhada (PE), entre os dias 16 a 19 de agosto de 2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em 13/08/2018 este representante ministerial recebeu do COMPROMISSÁRIO petição requerendo a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta concernente ao evento 1ª VAQUEJADA DO RANCHO LM, a ser realizado entre os dias 16 a 19 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de polo de animação, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §7º, da CRFB (“Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada na Fazenda Poço da Cruz, zona rural do município de Serra Talhada (PE), a ser realizado entre os dias 16 a 19 de agosto de 2018, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DA FESTA:** Pelo presente instrumento, os COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

- 1 - O Sr. LEIRSON MAGALHÃES LISBOA, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;
- 2 – providenciar, mediante a atuação de seguranças, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da madrugada, no polo localizado na Fazenda Poço da Cruz, nos dias 17 e 18 de agosto de 2018;
- 3 – fica terminantemente proibido o uso de vasilhames de vidro no interior do evento, optando-se por vasilhames de plástico;
- 4 - garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM;
- 5 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

6 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

7 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

8 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

9 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

10 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o responsável pelo evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V - coibir a cobrança de valores por flanelinhas em estacionamentos em via pública, eis que tal fato caracteriza o crime de extorsão e verificada a ocorrência do ilícito penal conduzir o autor à DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e

a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções penitentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada (PE), 14 de agosto de 2018.

**VANDECI SOUSA LEITE**

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Leirson Magalhães Lisboa

Responsável pelo evento/Compromissário

Tenente Edilson dos Santos Silva

14º BPM/Serra Talhada

**VANDECI SOUSA LEITE**  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### PORTARIA Nº nº 036 /2018 Recife, 22 de agosto de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
Auto no.: 2017/2736370  
Instauração de Inquérito Civil  
Portaria nº 036/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;  
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;  
CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 128/17, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados na denúncia anônima de suposta designação de companheiro para a função de estagiário no jardim botânico, neste município do Recife.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se buscar comprovação da denúncia de favorecimento de parente e possível assédio moral em servidores do local;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Oficiar à gerente do Jardim Botânico para apresentar os devidos esclarecimentos necessários, devendo inclusive declinar nome do cônjuge;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 22 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 037 /2018**  
**Recife, 22 de agosto de 2018**

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Auto no.: 2017/2813214  
PORTARIA Nº 037/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;  
CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 128/17, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados na denúncia anônima de suposta acumulação indevida de cargos público pela servidora Samea Ulisses Paiva.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se buscar comprovação da denúncia de acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Reiterar o Ofício nº 212/2017 à Diretoria-Geral Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, fazendo consignar a cominação do art. 10, da Lei nº 7.347/85;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

análise.

Recife-PE, 22 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 044/2018-28PJDCAP**

**Recife, 7 de agosto de 2018**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: cópia do Termo de Audiência nº 02/2018-22PJDCAP  
Arquimedes nº 2018/13035

PORTARIA nº 044/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato extraída de investigação em tramitação na 22PJDCAP, através da qual servidora da Secretaria de Educação do Município declarou em audiência que existem no Município do Recife diversas unidades de ensino da rede privada ofertando educação infantil sem o devido credenciamento, conferido após a tramitação do respectivo processo no Conselho Municipal de Educação - CME;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que encaminhasse a este órgão a relação das unidades de ensino que estão em funcionamento no Município do Recife sem a devida autorização para a oferta de educação infantil (nome e endereço), distinguindo aquelas cujos processos de credenciamento estão em tramitação no Conselho Municipal de Educação (a) e aquelas que sequer requereram o necessário credenciamento no Conselho Municipal de Educação (b);

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de ensino não apresentou resposta ao Ofício nº 032/2018 – 28PJDCAP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular das instituições de ensino privadas do Município do Recife que ofertam Educação Infantil, sem credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

2) reitere-se o teor do Ofício nº 032/2018 – 28PJDCAP, requisitando as informações anteriormente solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) após o decurso do prazo assinalado no expediente remetido ao Secretário de Educação do Município, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 07 de agosto de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 061 /2018**

**Recife, 24 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 061/2018

(Comércio ilegal de resíduos como óleos combustíveis)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 040/2006, diz respeito a comercialização ilegal de resíduos como óleos combustíveis por empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

situada neste município.

CONSIDERANDO ainda ser imprescindível avaliar os possíveis danos ambientais causados pela conduta infratora, face o caráter tóxico do óleo ora comercializado, bem como a adoção de medidas preventivas e eventual recomposição.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Com a resposta, venham os autos conclusos para análise.

Olinda, 24 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 062 /2018

Recife, 24 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 062/2018

(Construções Irregulares Na Estrada de Bonsucesso)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 049/2006, versam sobre construções clandestinas/irregulares de imóveis, situados na Estrada de Bonsucesso, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório desta Promotoria de Justiça, houve o esclarecimento de que não houve desapropriação da área em tela restando, porém, em aberto a possível falta de regularização do parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das

sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Diante do ofício nº. 17/2018/GAB/SEMAUN, renove-se ofício à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município, nos moldes do despacho de fls. 55-A, com as advertências legais. Prazo: 15 (quinze) dias.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 24 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 063/ 2018**  
**Recife, 24 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 063/2018**

(Uso e Ocupação de área pública na Rua Sete Cores, Rio Doce, às margens do Rio Fragoso)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 010/2005, versam sobre construções clandestinas/irregulares de imóveis em área pública, mais precisamente na Rua Sete Cores, s/n, às margens do Rio Fragoso, Rio Doce;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano Municipal informou que as ocupações objeto da presente demanda estavam sendo desapropriadas pelo Governo do Estado – CEHAB para a construção da obra Via Metropolitana Norte, inclusive já iniciada;

CONSIDERANDO ainda o ajuizamento de ação civil pública por

parte desta Promotoria de Justiça e da Promotoria de Justiça de Paulista, ainda pendente de julgamento do mérito.

CONSIDERANDO, por fim, a indefinição das residências ora denunciadas, localizada às margens do Rio Fragoso, quanto à desapropriação/demolição para implantação da obra via Metropolitana Norte;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Diligencie a secretaria desta Promotoria de Justiça acerca do andamento da Ação Civil Pública nº 0003801-88.2015.8.17.0990, juntando nos autos cópia da consulta processual.

7) Após, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 24 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 064 /2018**  
**Recife, 23 de julho de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 064/2018**

(Ocupações irregulares e indevidas de áreas destinadas ao lazer dos moradores de Jardim Brasil II, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 015/2003, versam sobre irregularidades relativas às ocupações desordenadas e indevidas das áreas destinadas ao lazer dos moradores do bairro de Jardim Brasil II, Olinda/PE

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano Municipal realizou vistoria no local e constatou a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que do Ofício nº. 408/2017- GAB-SEMAUN não se extrai as informações anteriormente requisitadas por esta Promotoria de Justiça acerca da atual situação em que se encontram as áreas verdes dos loteamentos Jardim Brasil I e II, nem houve o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de levantamento atualizado das ocupações irregulares nas referidas áreas, bem como se existe plano de melhorias a realizar, pelo poder público nas referidas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº. 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Renove-se ofício à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município, nos moldes do despacho de expediente de fls. 71, com as advertências legais. Prazo: 15 (quinze) dias.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 23 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº Nº 065 /2018 Recife, 25 de julho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

#### PORTARIA Nº 065/2018

(Retirada de placa histórica em imóvel no Sítio Histórico de Olinda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº 012/2001, diz respeito a retirada de uma placa em imóvel na Rua de São Bento com os dizeres "Nesta casa faleceu o mestre de campo João Fernandes Vieira", a qual possui grande valor histórico-cultural;

CONSIDERANDO por fim que constitui dever da Administração pública a atuação ex officio do ato de recolocação da aludida placa, a qual ainda não foi providenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar e fiscalizar a tramitação do processo em questão, visando à aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis, sobretudo à recomposição dos eventuais danos causados ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, às formalidades legais que regem a matéria, notadamente quanto ao cumprimento do art 3º da RES CSMP nº 001/2012.

RESOLVE INSTAURAR, com base no presente procedimento, o INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o número de tomo seguindo a ordem já existente nesta Promotoria de Justiça a partir da presente data, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

4) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Cumpra-se o item "b" do despacho de fls. 48v, atentando para o direcionamento do ofício ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco.

7) Considerando as informações prestadas pelo IHO, Oficie também a Secretaria de Patrimônio e Cultura do município de Olinda, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade de recolocação da aludida placa, a qual se encontra sob os cuidados do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco.

7) Com as respostas, venham os autos conclusos para análise e deliberações.

Olinda, 25 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça  
Exercício cumulativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 006/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na marcação de procedimento cirúrgico.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Considerando o documento 9909440, REITERE-SE a SES, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o oficiado ser advertido sobre as consequências do seu não atendimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº IC Nº 38 /2018**

**Recife, 20 de agosto de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 38 /2018

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Francisco Dirceu Barros	<b>CORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho	<b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Petrúcio José Luna de Aquino	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Maria Helena da Fonte Carvalho	<b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Alexandre Augusto Bezerra	<b>OUVIDOR</b> Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Clênio Valença Avelino de Andrade			

Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº IC – IC Nº 006/2018****Recife, 21 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM IC – IC Nº 006/2018

Referência: Notícia de Fato nº 2017/2798117

Auto MPPE:

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2798117, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no tocante à implantação de infraestrutura de beneficiamento e exploração de granito na Serra do Cruzeiro, situada no município de Salgueiro, por parte da empresa GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no §3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número

006/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE informando da instauração do presente Inquérito Civil;

4 - Após, volte-me conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 21 de agosto de 2018.

Milena de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
3º Promotor de Justiça de Salgueiro

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº04/2018****Recife, 17 de agosto de 2018**

Ministério Público Estadual

4ª PJDC de Caruaru-PE

Inquérito Civil nº04/2018

Portaria nº04/2018

Segundo as informações constantes do PP nº8725330 e em expedientes outros existentes no acervo desta 4ª PJDC, o último concurso público, para admissão de servidores da saúde local, ocorreu em 2012, e uma seleção simplificada, com esse mesmo objetivo, foi procedida em 2017.

Essa situação pode violar o direito à saúde pública, de forma abrangente, bem como a isonomia, a legalidade administrativa e o princípio do concurso público, valores esses que interessam a esta 4ª PJDC, incumbida da fiscalização do Sistema Único de Saúde (Constituição Federal, arts.1º, caput, 37, caput, e incs.I e II, 6º, 196 e 200, inc.III).

Ante o exposto e com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, bem como da Lei Complementar Estadual nº12/94 e da Resolução CSMP nº01/2016, converto citado procedimento em Inquérito Civil para a apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

DESPACHO: I) anotações no Sistema Arquimedes; II) cópias à publicação, ao CAOP Saúde, à CGMP e ao CSMP; III) extrair cópias das fls.02, 05/07, 43/45 e 219/221, deste procedimento, que são as informações essenciais, para instruir o Inquérito Civil; IV) solicitar à 2ª PJDC local informes de que eventualmente disponha sobre a investidura de servidores municipais, na área da saúde; e V) agendar reunião com a SMS.

Caruaru, 17 de agosto de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº08/2018****Recife, 9 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº08/2018

Portaria nº10/2018

AUTO Nº 2013/1199614

DOC.: 9900088

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato destinada a apurar supostas irregularidades na adoção das crianças A.P.S. e C.M.S.P.;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. Reitere-se o ofício expedido à Depol;
2. Expeça-se ofício à Secretaria Judicial solicitando cópia integral do processo relativo à adoção das crianças em pauta;
3. Expeça-se ofício ao Hospital das Clínicas solicitando a ficha médica completa de A.P.S., indicando a data da cirurgia constante no relatório do CT;
4. Registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações e numerando-se as folhas;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Cortês, 09 de abril de 2018

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotor de Justiça de Cortês

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº n.º 002/2018**

**Recife, 23 de agosto de 2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

**INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/1993)e, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição da República, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Chã Grande realizou seu último concurso público no ano de 2011 e, atualmente, tem realizado contratações temporárias que, a princípio, não se adequam à excepcionalidade dessa espécie de investidura, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que contratações de natureza temporárias devem ser revestidas de evidente excepcionalidade e, por conseguinte, não dispensam a realização de concurso público para provimento efetivo;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, inciso III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

- I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/1993);
- II – Designar a servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES MATOS, Mat. 189.032-8, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos afetos ao Inquérito Civil;
- III - Promova-se a remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público
- IV - Promova-se a remessa de cópia desta Portaria para ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se

Chã Grande, 23 de agosto de 2018

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Promotor de JustiçaGUSTAVO HENRIQUE

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**  
Promotor de Justiça de Chã Grande

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº 005/2018 – 2ª PJC****Recife, 13 de agosto de 2018**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2018 – 2ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. REGINALDO LOPES, noticiando que o guarda municipal EDILSON JOSÉ DE AMORIM, matrícula 00000557, responderia a processo administrativo de nº. 001/2015, por suposto recebimento de propina e que a Lei Municipal nº. 276/2006, em seu art. 4º, parágrafo único, contaria com a previsão de que, para o ingresso como agente de trânsito e transporte do município, o guarda municipal não pode estar respondendo a inquérito administrativo ou penal.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo é apurar as possíveis irregularidades noticiadas.

Determino:

1)Atuação, registro e comunicações de costume do IC;

2)Oficie-se à PROGEM de Camaragibe, requisitando informações acerca da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em relação ao Guarda Municipal – Edilson José de Amorim, Matrícula nº. 0.0000577, em caso afirmativo, encaminhe-se cópia do PAD a esta Promotoria de Justiça.

Publique-se, Registre-se,

Camaragibe, 13 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**INQUÉRITO CIVIL Nº DESPACHO****Recife, 23 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013  
DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado em 11/03/2013 com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal. Requisitou-se, assim, que o Município enviasse (a) a relação completa dos cargos de provimento em comissão existentes; (b) a relação das funções de confiança existentes; (c) a relação de todas as pessoas contratadas temporariamente; (d) a relação dos contratos eventualmente firmados pelo Município com empresas; (e) a relação das empresas contratadas diretamente; e (f) cópia das leis e atos normativos que criaram e disciplinaram as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Município (fls. 10/11), até a presente data sem resposta (fl. 48).

Foi expedida, em 28/01/2013, a Recomendação nº 003/2013, para que os Poderes Legislativo e Executivo se coadunassem à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal .

Inexiste, desde então, qualquer outro ato de instrução, estando o feito com conclusão aberta desde o dia 13/10/2015 (fl. 53) .

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Cumpra-se e registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, em razão do longo lapso temporal transcorrido, a expedição de novo ofício ao Município de Orobó, nos exatos termos de fls. 10/11, bem como para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se cumpriu a Recomendação nº 003/2013, devendo, em caso positivo, trazer documentos que corroborem suas alegações.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Orobó/PE, 23 de agosto de 2018.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA  
Promotor de Justiça de Orobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PRORROGAÇÃO Nº INQUÉRITO CIVIL****Recife, 23 de agosto de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

Portaria nº 01/2017

Nº Auto 2017/2572787

Doc. nº 8528962

DESPACHO

R. H.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no artigo 25 da Lei nº 8.625/93; no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; no art. 9º da Resolução CNMP nº 23; e no art. 21 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 01/2017 para averiguação de irregularidades na contratação de servidores temporários, reiteradamente por mais de 10 (dez) anos, pela Prefeitura Municipal de Timbaúba;

CONSIDERANDO que a instauração do referido ICP se deu no dia 22/08/2017, já tendo transcorrido prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e do art. 21 da Resolução CSMP nº 01/2012.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
  - 2) a remessa de cópia da presente à Secretaria-Geral para publicação;
  - 3) o registro da presente Portaria no Arquivado e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações.
- Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos. Registre-se no Arquivado.

Timbaúba-PE, 23 de agosto de 2018.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****AVISO Nº ---HOMOLOGAÇÃO****Recife, 23 de agosto de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0068.2018.SRP.PE.0029.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de

19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA EPP, CNPJ/MF nº 24.084.386/0001-25 – Itens: 1 e 2 – perfazendo o valor total de R\$ 10.100,00; 2) AVM EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ/MF nº 17.325.974/0001-48 – Itens 3, 5, 6, 7, 8 e 11 – perfazendo o valor total de R\$ 26.418,00; 3) PERFILGRÁFICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.829.277/0001-33 – Itens 4 e 9 – perfazendo o valor total de R\$ 14.360,00; 4) SULPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ/MF nº 70.079.454/0001-85 – Item 10 – perfazendo o valor total de R\$ 23.880,00. VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 74.758,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 010/2018. Recife, 23 de agosto de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**AVISO Nº --HOMOLOGAÇÃO****Recife, 22 de agosto de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0052.2018.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) MARIA JOSE FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 12.270.525/0001-26 – Itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 36, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55 – perfazendo o valor total de R\$ 63.654,90; 2) DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 06.617.964/0001-58 – Itens 4, 12, 17, 27, 35, 38, 40, 42 e 56 – perfazendo o valor total de R\$ 112.477,00; 3) AÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 06.712.791/0001-40 – Item 34 – perfazendo o valor total de R\$ 9.372,00; VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 185.503,90. FRACASSADOS os itens: 1, 2, 10, 13, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 41, 43, 46, 51, 52 e 57. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 008/2018. Recife, 22 de agosto de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público. (Republicado por haver saído com incorreção no original)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº -RATIFICAÇÃO****Recife, 23 de agosto de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0102.2018.CDD.IN.0014.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Fundação Brasileira de Contabilidade, CNPJ n.º 02.428.413/0001-05, para capacitação de 02 (dois) servidores desta PGJ através do Curso "Perícia em Falência e Recuperação Judicial", com carga horária de 16h/a, a ser realizado em Aracaju-SE, no período de 24 a 25.08.2018, pelo valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Alexandre Augusto Bezerra  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

Recife, 23 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## ADJUDICAÇÃO Nº -ADJUDICAÇÃO

Recife, 23 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0068.2018.SRP.PE.0029.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA EPP, CNPJ/MF nº 24.084.386/0001-25 – Itens: 1 e 2; 2) AVM EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ/MF nº 17.325.974/0001-48 – Itens 3, 5, 6, 7, 8 e 11; 3) PERFILGRÁFICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.829.277/0001-33 – Itens 4 e 9; 4) SULPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ/MF nº 70.079.454/0001-85 – Item 10. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 23 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº - TERMO

Recife, 23 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o LOTE 2 do Processo Eletrônico nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE, relativo ao Processo Licitatório nº 016/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018, cujo objeto consiste na Contratação do tipo de menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.423.730/0001-93, por ter apresentado o menor valor de R\$ 218.999,87 (duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de agosto de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Anexo I – Unidades Administrativas da Capital com até 200 bens**

<b>Unidade Administrativa ou agrupamento</b>	<b>Responsável pelo Inventário</b>	<b>Matrícula</b>
3º Juizado Especial Criminal**	Maria da Conceição Vasconcelos Correa de Oliveira*	187.695-3
4º Juizado Especial Criminal	Ana Jaqueline Barbosa Lopes*	186.303-7
14ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Maria Alcione Silva de Holanda*	189.323-8
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
15ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Mariana Santos Figueredo*	189.655-5
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
25ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Ana Karine Mara de Brito Ferraz*	188.787-4
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
26ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Paulo Javan Sena Bezerra*	189.785-3
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
27ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Robson de Albuquerque Martins Primo*	188.430-1
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
43ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Michele Cristina de Araújo Bastos*	188.881-1
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
44ª Promotoria Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital	Cleibson Dávila da Silva*	189.718-7
	Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189.085-9
Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Patrimônio Público	Andrea Pacheco de Araújo Falcão*	189.085-9
	Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
16ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Consumidor	Marcelo Soares de Oliveira Filho*	189.759-4
	Rati Finizola	189.329-7
17ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Consumidor	Marcelo Soares de Oliveira Filho*	189.759-4
	Rati Finizola	189.329-7
18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Consumidor	Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella*	189.392-0
	Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
19ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Consumidor	Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella*	189.392-0
	Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
48ª Promotoria Criminal da Capital Idoso**	Ana Kelly Almeida da Costa*	188.970-2
	Hallan Celestino da Costa	189.554-7
Administração de Edifício da Rua do Futuro	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima*	189.900-7
	Fernando José Lins de Melo	188.935-4
Administração de Sede do Centro Logístico	Marilene Siqueira Lima*	188.285-6
	Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Administração de Sede Edifício Ipsep Rua do Sol	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima*	189.900-7
	Fernando José Lins de Melo	188.935-4
Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Consumidor	Marcelo Soares de Oliveira Filho*	189.759-4
	Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Apoio aos Procuradores da Corte	Fernando José Lins de Melo*	188.935-4

	José Nilson Barbosa da Hora	171.502-0
Apoio da Promotoria da Defesa da Cidadania Agrária	Gustavo Adrião Gomes da Silva França*	189.374-2
	Ubiratam Ferreira de Oliveira	188.010-1
Apoio da Promotoria da Defesa da Cidadania Transportes	Mônica Cristina Araújo Montenegro*	189.018-2
Assessoria Jurídica Ministerial**	Eduardo Félix Maia*	189.192-8
	Pompeu L Cantarelli Marroquim	189.223-1
Assessoria Ministerial de Comunicação Social	Ladjane Aleixo*	189.989-9
	Isabella Padilha	189.986-4
Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional**	Claudinê Lemes Júnior*	188.041-1
	Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Assessoria Ministerial de Segurança Institucional**	Jeffeson Silvestre da Silva*	189.806-0
	Sérgio Roberto Dos Santos	189.808-6
Assessoria Técnica em Matéria Cível	Karine Almeida da Silva*	188.869-2
	Maurivane Gomes da Silva	188.670-3
Assessoria Técnica em Matéria Criminal	Ezinete Felismina de França*	186.606-0
	Múcio Márcio Miranda Marinho	187.736-4
Central de Recursos Cíveis	Marcos Henrique Vieira de Lima*	188.660-6
	Karine Lucia de Lira e Andrade Carvalho	188.645-2
Central de Recursos Criminais	Luiz Pereira da Silva Filho*	189.046-8
	Valéria Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimarães	187.713-5
Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais	Sílvia Cristina Donato Pessoa Jurema*	189.577-0
	Solange Barbosa de Oliveira	189.172-3
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal	Aline Etiene de Arruda Jordão*	187.802-6
	Josué Valentim da Silva	188.643-6
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania	Hamilton Félix Dos Santos*	176.846-8
	Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes*	188.930-3
	Gilberto Lucio da Silva	188.625-8
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde	Ana Lúcia Martins de Azevedo*	188.766-1
	Marcyleide Cristina Barbosa Arcoverde	188.560-0
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	Nildja Maria de Arruda*	188.547-2
	Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social**	Raquel Miranda de Oliveira Kohler*	189.105-7
	Marcos dos Santos Assunção	188.905-2
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa Dos Direitos do Consumidor	Débora de Moura Neves*	189.747-0
	Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0
Centro de Apoio Operacional às	Luciana Cristina Pires Pimenta*	189.066-2

Promotorias de Educação	Luciana Enilde de M Lyra Macedo	188.808-0
Cerimonial	Nely Santos Carneiro Ferreira*	189.198-7
	Francisco de Assis Seabra Neto	189.894-9
Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho	Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira*	188.031-4
	Norma Roberta de Oliveira Luna	189.685-7
Comissão Permanente de Licitação	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia*	189.033-6
	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189.105-7
Comissão Permanente de Licitação SRP	Léia Dos Santos Neves*	186.607-9
	Karine Lúcia de Lira	188.645-2
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	Filipe Ferrão de Oliveira*	189.508-7
	Maria Clarinda R Duarte Tribble	189.480-3
Controladoria Ministerial Interna	Adriana Farias Buarque de Gusmão*	189.155-3
	Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia	188.071-3
Coordenação das Procuradorias Cíveis**	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo*	189.686-5
	Paula Caroline Barbosa Araújo	189.274-6
	Luciana Mendes Patrício	188.650-9
	Leandra Gomes Barbosa	188.531-6
Coordenação das Procuradorias Criminais**	Mylenna Cruz Arcoverde*	188.882-0
	Robson Albuquerque Vieira	188.557-0
Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital**	Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior*	189.393-9
	Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Coordenadoria Ministerial de Administração	Rosânia dos Santos Porto*	188.891-9
	Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura**	Humberto Bezerra Soares Filho*	187.986-3
	André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9
	Alice Pereira da Silva	188.902-8
	Átila Alves Pires	189.208-8
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade**	Felipe da Fonseca Lins*	187.773-9
	Lúzia Ferreira de Lima	188.968-0
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**	Michelle Galhardo de Barros Corrêa*	189.050-6
	Vânia Limeira Braga	188.074-8
Corregedoria Geral do MPPE**	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva*	187.989-8
	Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Departamento Ministerial de Sistemas de Informações	Magda de Andrade Cavalcanti Lopes*	187.811-5
	Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Departamento Ministerial de Transporte**	Cláudio Evêncio de Araújo*	187.785-2
	José Antônio de Andrade Leite	189.268-1
Divisão Ministerial de Arquivo Histórico	Carolina Pinheiro Mendes Cahú de Oliveira*	189.728-4
	Cláudio José da Silva	189.180-4
Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann*	188.049-7
	Jemesson da Silva Ribeiro	189.536-2
Divisão Ministerial de Gestão de Contratos	Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves*	189.254-1
Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos**	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior*	188.674-6

	Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8
Gerência e Apoio ao Departamento Administrativo	Geraldo Edson Magalhães Simões*	187.806-9
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços**	José Orlando de Sá*	188.768-8
	Maria Christina Ramos Barboza	188.065-9
Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social	Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini*	189.526-5
	Selma Sergio Andrade Seixas	189.936-8
Grupo Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas	P. C. L.*	189.019-0
	T. C. F.	189.436-6
GT Racismo	Emmanuel Morim Gomes*	188.856-0
	Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Núcleo de Apoio à Mulher	Mônica Maria Coêlho Gonçalves de Alcântara Rosendo*	189.117-0
	Jacilene Monteiro Martins	189.044-1
Núcleo de Apoio ao Júri Fórum Aureliano	Karol Tavares Pessoa de Mello Correia*	189.033-6
	Eroilta Malaquias de Azevedo	188.426-3
Núcleo de Apoio Ao Juri Tomaz de Aquino	Evelyn Accioly Webler Kotkievicz*	189.310-6
	Ana Paula Cazé	189.932-5
Núcleo de Justiça Comunitária	David Fernandes Cavalcanti de Souza*	188.999-0
	Severina Glaucinete Soares da Sgsilva	187.700-3
Ouvidoria Geral do MPPE	Vânia Alves Lourenço*	188.727-0
	José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Promotoria Com Atuação em Fernando de Noronha	Raquel Borba de Melo*	189.051-4
	Rhaisa Santos de Souza	188.818-8
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Direitos Humanos**	Adalberto Muzzio de Paiva Neto*	187.975-8
	Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Fundações**	Roberto Teles de Siqueira*	188.686-0
	Enéas Casé Silva	188.857-9
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Idoso**	Guilherme Frederico Vila-Nova Holder*	188.862-5
	Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude**	Marcelo Bandeira de Almeida*	189.322-0
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Meio Ambiente**	Valdelice Godoy*	188.017-9
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Saúde**	Nathália Pugliesi de Paiva*	189.729-2
	Carlos Eduardo de Assis Arôxa	189.086-7
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Acidentes do Trabalho**	Fábio Carneiro de Lima*	188.051-9
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação**	Márcia de Moraes Nunes Machado*	187.694-5
	Camila Verçosa Pereira Lins	189.391-2
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo**	Artur Lins e Mello de Figueirêdo*	189.342-4
Promotoria de Justiça de Execuções Penais**	Sandra Dias Gomes*	189.687-3
	Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor**	Pedro Filipe Ferreira Duarte*	189.350-5
	Tháisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189.351-3
Secretaria Geral do Ministério	Lorena Freire Galvão Rodrigues da	189.089-1

Público**	Costa*	
	Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos**	Alexandra Morêda Delgado Régis*	188.585-5
	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	187.862-0
Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	Henrique Carvalho Carneiro*	188.630-4
	Nismeire Dias Falcão	189.005-0

**Anexo II - Unidades Administrativas da Capital acima de 200 bens**

<b>Unidade Administrativa ou agrupamento</b>	<b>Responsável pelo Inventário</b>	<b>Matrícula</b>
Administração de Sede Edifício Roberto Lyra**	Fernando José Lins de Melo*	188.935-4
	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	189.900-7
Conselho Superior	Guilherme Monteiro Amorim*	188.863-3
	Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	Breyze de Miranda Barza*	188.039-0
	Almiro Felix da Cruz	188.027-6
Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti**	Robson de Albuquerque Martins Primo*	188.430-1
	Victor de Albuquerque Lima	188.075-6
Biblioteca	Rosa Dalva Rivera de Azevedo*	188.164-7
	Camila Tavares da Cunha	188.220-1
Central de Inquéritos da Capital	Francisco de Souza Bonifácio*	162.291-9
	Josineide Barreto de Freitas	188.270-8
Departamento Ministerial de Produção	Pedro Henrique G A Cunha Lima*	187.826-3
	Maurício M Lins de Barros	178.166-9
Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital**	Karoline Stupp Ribeiro*	189.683-0
	Geisyane Barbosa do Prado	189.425-0
	Marcelo Dávila Paiva	189.741-1
	Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Departamento Ministerial de Patrimônio e Material**	Katia Pereira da Silva*	189.080-8
	Ana Maria de Sousa Moura	189.775-6
Departamento Ministerial de Suporte Ao Usuário	Antônio de Pádua Martins da Silva*	188.079-9
	Irene Maria Ribeiro Pereira	188.634-7
Escola Superior do Ministério Público	Andrea Souza da Silva*	188.840-4
	Silvio José Menezes Tavares	174.174-8
Gabinete da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	Magda de Andrade Cavalcanti Lopes*	187.811-5
	Josélia Ferreira da Silva	188.058-6
Administração da Fernandes Vieira	Marcelo Bandeira de Almeida*	189.322-0
	Poliana Soares Freire	188.677-0
Núcleo de Inteligência do MPPE	T. R. L.*	188.073-0
	C. F. L. C.	189.697-0
Administração de Sede Centro Cultural Rossini Alves Couto	Marilene Siqueira Lima*	188.285-6
	Victor de Albuquerque Lima	188.075-6

**Anexo III - Unidades Administrativas fora da Capital com até 200 bens**

<b>Promotoria</b>	<b>Responsável</b>	<b>Matrícula</b>
Afrânio	Vitor Naldi Di Mauro*	189.902-3
Agrestina	Carlos Henrique Fernandes Cabral*	189.647-4
	Josinalva Guiomar Lima	189.998-8
Água Preta	Luiz Henrique Matos da Silva*	189.842-6

Águas Belas	José Augusto Alves Filho*	188.178-7
Alagoinha	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo*	189.446-3
Aliança	Betânia Maria Francisco*	189.406-4
	Danielly Ramos da Silva	189.820-5
Altinho	Rui Barbosa*	188.006-3
Amaraji	Elizama Amara da Silva*	189.993-7
	Ivan Viegas Renaux de Andrade	189.907-4
Angelim	Valderez Soares da Silva Sales*	189.224-0
Araripina	Sanderli Bium de Araújo*	188.098-5
	Vera Lúcia Maria Fernandes de Souza	188.331-3
Barreiros	Silvia Carolina Farias de Andrade Silva*	189.167-7
	Walmir Lopes de Oliveira	188.108-6
Belém de Maria	Leandro Guedes Matos*	189.951-1
Belém do São Francisco	Amanda Lima de Araújo*	189.113-8
	Rodrigo Amorim da Silva Santos	189.917-1
Belo Jardim	Ana Flávia de Amorim Santos*	189.867-1
	Edilian Cristine Macedo	188.458-1
Betânia	Camila Spinelli Regis de Melo*	189.916-3
Bezerros	Andrezza Jovelina de Lima*	189.292-4
Bodocó	Evandro Bezerra Dos Santos*	188.450-6
	Silvia Regivania Gomes Miranda Vieira	188.332-1
Bom Conselho	Francisca de Oliveira Teixeira*	188.706-8
Bom Jardim	Elma Gomes da Costa*	189.755-1
Bonito	Angélica Estevão Guerra*	189.625-3
	Maria Sueli de Moura Vilela	188.124-8
Brejão	Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro*	189.708-0
Brejo da Madre de Deus	Janaína de Oliveira Lima*	188.294-5
Buenos Aires	José Rodrigues da Cruz Júnior*	189.316-5
	Maria José de Farias Silva Amorim	189.638-5
Buique	Jonathan Santos Araújo*	189.288-6
Cabrobó	Dicelma Vieira de Brito*	188.313-3
	João Eudes Ramos Dos Santos	189.703-9
Cachoeirinha	Janelúcia Alves de Almeida*	188.300-0
Caetés	Evaldo Vilar da Silva*	189.737-3
Calçado	Crisley Patrick Tostes*	189.953-8
Camocim de São Félix	Rafael Henrique Houly Borba*	189.398-0
Canhotinho	Alessandra Oliveira e Silva*	189.896-5
	Maria Roseane Vilela Sabino	189.861-2
Capoeiras	Elisonete Neves de Almeida*	188.324-0
Carnaíba	Ariano Tércio Silva de Aguiar*	189.956-2
Carpina	Márcio Tiago da Paixão*	188.875-7
	Maria do Carmo Porto	188.194-9
Catende	Abraão Ribeiro de Oliveira*	188.532-4
	Robson de Souza Toneo	187.937-5
Cha Grande	Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos*	188.851-0

Condado	Luiz Carlos Dos Santos*	189.092-1
	Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Correntes	Edmilson Pedro da Silva Segundo*	188.898-6
Cortês	Thinneke Hernalsteens*	189.792-6
Cumaru	Givanilda Cristovam Lucena*	188.251-1
Cupira	Angela Maria da Silva*	188.414-0
	Gabrieles Maria e Silva	189.586-9
Custódia	Eugênia Dos Santos Oliveira*	189.771-3
	Nadieth Cinara Alves de Medeiros	188.482-4
Escada	Leonardo José Paulino dos Santos*	189.104-9
Exu	Mariana de Brito Oliveira*	189.469-2
Feira Nova	Rubencilde Ferreira Alves*	188.459-0
Ferreiros	Marcelo Barbosa de Pontes*	189.454-4
Flores	Lucinalva Maria P. Patriota*	188.406-9
Floresta	Patrícia Auzeni do Nascimento*	189.945-7
	Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Gameleira	Maria Cristina Dos Santos*	188.114-0
Glória do Goita	Itala Silva da Rocha*	188.241-4
	Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Iati	Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão*	188.761-0
Ibimirim	Pedro Suéliton Soares Neto*	188.158-2
Ibirajuba	Andrea Bezerra de Melo*	188.776-9
Inajá	Sônia Maria Araújo Silva*	188.420-4
Ipubi	Ana Cássia Horácio Alencar*	188.419-0
	Laudicéia Alves Ferreira	189.483-8
Itaíba	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier*	188.186-8
Itamaracá	Ináuria Ferreira da Silva*	189.081-6
	Marcella de Mattos Alecrim Akke	189.846-9
Itambé	Felipe Silva Zovka*	189.990-2
	Juliana Marinho Tabosa	189.656-3
Itapetim	Alba Leite de Araújo*	188.439-5
Itapissuma	Alexandre Fernando Saraiva da Costa*	187.876-0
	Lenilda Ferreira Campos	188.477-8
Itaquetinga	Sidney Rodrigues de Souza*	188.345-3
Jataúba	Zeth de Freitas*	187.836-0
João Alfredo	Ferreira Dos Santos Júnior*	189.817-5
	Jacy de Oliveira Silva	188.985-0
Joaquim Nabuco	Cláudia Silva de Lima*	189.899-0
Jupi	Crisley Patrick Tostes*	189.953-8
Jurema	Paulo Everaldo da Silva*	188.263-5
Lagoa de Itaenga	Emerson Júnior de Barros*	189.630-0
	Sandra Maria da Silva	188.769-6
Lagoa do Ouro	José Alberto Basílio Monteiro*	188.232-5
Lagoa Dos Gatos	Edilma da Silva Ramos*	189.992-9
Lagoa Grande	Flaviana Bezerra da Silva*	189.448-0

Lajedo	Vimael Batista Silva*	189.849-3
	Giovanna Mastroianni de Oliveira	184.103-3
Macaparana	Maria Aurea de Araujo Gomes*	188.438-7
Maraial	Ana Paula Lopes de Oliveira*	188.302-0
Mirandiba	Gumercina Pires da Cruz Carvalho*	189.200-2
Moreilândia	José Delcivan Marcelino de Lima*	189.939-2
Moreno	José Carlos Silva de Queiroz Filho*	188.524-3
	Kooji Nishimura Gonçalves	189.949-0
Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva*	188.293-7
	Lucimar Ferreira da Silva	188.265-1
Orobó	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva*	189.218-5
Ouricuri	Eunilson Alves da Mata*	189.491-9
	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	189.748-9
Palmeirina	Carlos Henrique Tavares Almeida*	189.411-0
	Jairo Tavares de Mendonça	188.472-7
Panelas	José Ronaldo de Lima Gonçalves*	189.997-0
Parnamirim	Auxiliadora Alves de Matos*	189.166-9
Passira	Luís Otávio de Lima*	189.133-2
Paudalho	Filipe Pereira Barbosa da Silva*	189.235-5
	Carlos Eduardo Domingos Seabra	188.537-5
Pedra	Jandira Araújo de Barros*	188.176-0
Pesqueira	Edite Karla Gusmão de Queiroz*	189.644-0
Petrolândia	Manoel Everaldo Dos Santos*	188.903-6
Poção	João Alves Batista*	188.189-2
Pombos	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira*	189.532-0
	Gustavo Henrique Holanda Dias	189.950-3
Primavera	Maria Emília Valentim da Silva*	766.4-4
Quipapá	José Daniel Florêncio Duarte*	188.911-7
Riacho das Almas	Carmen Maria de Souza*	188.569-3
Ribeirão	Luiz Paulo Moscoso Alvim Soares*	189.983-0
Rio Formoso	José Antônio Dos Santos Silva*	189.629-6
Sairé	Luiz Leandro de Oliveira*	189.843-4
Salgueiro	Antônio César Pereira Gomes*	188.931-1
	Maria Luciene Alves de Souza	188.322-4
Saloá	Terezinha Paz de Moraes*	188.417-4
Sanharó	Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis*	189.883-3
Santa Cruz do Capibaribe	Andréa Lúcia Dos Santos Bezerra*	189.704-7
	José Ronaldo da Silva	188.311-9
Santa Maria da Boa Vista	Josué Messias de Lucena*	189.778-0
	Manoel Messias Severiano	188.754-8
Santa Maria do Cambucá	Adriana Maria Dos Santos*	188.552-9
São Bento do Una	Marília Maria Ferro de Sousa Valença*	189.221-5
São Caetano	Daniel Cunha Martins*	189.692-0
São João	Edson Vicente de Brito*	189.170-7
São Joaquim do Monte	Aluísio Antônio da Silva Filho*	189.560-5

São José da Coroa Grande	Maria da Paz Santos Rodrigues de Lima*	188.102-7
	Verônica Gomes de Lima Nascimento*	188.554-5
São José do Belmonte	Elivaldo Lauro Gondim*	189.234-7
São José do Egito	Maria Aparecida da Silva*	188.195-7
São Vicente Férrer	Juliana Clébia de Moura Camelo*	188.264-3
Serrita	Maria Irlene Carvalho de Oliveira*	189.821-3
Sertânia	Alexandre Duarte Quintans*	188.988-5
Sirinhaém	Gilvana Maria da Silva Araújo*	188.395-0
	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	189.243-6
Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva*	189.515-0
Tabira	Maria de Lourdes Brito Siqueira do Nascimento*	188.231-7
Tacaimbó	Wedja Karla Cavalcante da Silva*	159.553-2
Tacaratu	Fernando Henrique Izídio de Araújo*	189.157-0
Tamandaré	Júlio César de Souza Melo*	189.740-3
Taquaritinga do Norte	Whilzomary Fabricia de Holanda Curvelo*	188.712-2
Terra Nova	Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho*	188.177-9
Timbaúba	Ana Lygia Bezerra de Menezes*	188.778-5
	Luciano da Silva Bezerra	189.987-2
Toritama	Daisy Katarina Bezerra*	188.295-3
Tracunhaém	Paulo Fernandes*	189.042-5
Trindade	Antônio Leonardo de Oliveira*	189.296-7
Triunfo	Selma Lucia Brito Lima*	188-425-5
	Felipe Akel Pereira de Araújo	189.205-3
Tuparetama	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira*	188.836-6
Venturosa	Ana Rachel Lopes de Araújo*	189.934-1
Venturosa	Rivânia Araújo da Silva*	188.243-0
Verdejante	Edileuza Vicencia da Silva*	189.213-4
Vertentes	Lúcia Maely Figueirôa Bezerra*	189.928-7
Vicência	Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade*	188.572-3
	Maria Claudia de Santana	189.884-1

**Anexo IV - Unidades Administrativas fora da Capital acima de 200 bens**

Promotoria	Responsável	Matrícula
Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga*	188.784-0
	Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
	Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
	Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior*	188.933-8
	Luciene Virgínia Silvino Dos Santos	188.382-4
Arcoverde	Marcela Pina de Melo*	189.395-5
	Maria da Saúde Cruz Barros Lima	188.416-6
Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá*	188.799-8
	José Clélio de Lyra Júnior	188.056-0
	Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
	Valdir Pereira Dos Santos	189.255-0
Caruaru	Andrea Pires Galvão*	188.298-8
	Clemeciane Gouveia Batista	188.897-8
	Henrique Ramos Rodrigues	187.956-1
	Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes*	189.011-5
	Gilvanice Silva de Oliveira	188.703-3
Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara*	189.698-9
	Gabriella Cavalcanti de Lima	189.314-9
Ipojuca	Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva*	188.310-0
Abreu e Lima	Girlayn Maria de Araújo Jorge*	189.822-1
	Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9
Goiana	Clay Ellison Oliveira do Nascimento*	188.848-0
	Patrícia Carneiro Dos Santos Coelho Braga	188.885-4
Igarassu	Wilani Francisca da Silva*	188.400-0
	Wladilande Barbosa Alves Costa	189.814-0
Olinda	Adauto Alex Dos Santos*	189.299-1
	Altamir Barbosa de Lima	188.028-4
	Kildare Silva Cunha	188.548-0
	Marcello Lyra de Vasconcelos	189.025-5
Paulista	Elaine Cavalcante Dos Santos*	187.984-7
	Ericka Ribeiro Correia Nolasco	189.088-3
	Josenildo Nascimento da Silva	188.323-2
	Marcela Marinho Verçosa	189.657-1
Limoeiro	Luciano Wagner da Silva*	190.008-0
	Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Gravatá	Deborah Serodio Almeida Mesel*	188.851-0
	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188.979-6
Vitória de Santo Antão	Célia Maria Revoredo de Fontes Pacífico*	188.319-4
	Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189.639-3
	Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7

	Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Camaragibe	Marcelo Mendes Monteiro*	189.396-3
	Pablo Ferraz de Freitas	188.002-0
Jaboatão Dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo*	188.928-1
	Danilo Roberto Paulino Silva Santos	189.009-3
	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1
	Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7
São Lourenço da Mata	Jance Maria de Oliveira*	189.169-3
Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira*	188.393-3
	Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6

### Anexo V – Detalhamento dos agrupamentos

<b>Unidades Administrativas Principais</b>	<b>Unidades Administrativas Associadas</b>
Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti
	Promotoria de Falências e Concordatas
Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra
	Comissão de Concurso
	Núcleo da Diversidade
Assessoria Jurídica Ministerial	Gabinete da Assessoria Jurídica Ministerial
	Gerência Jurídica Ministerial de Contratos
	Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal
Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	Gabinete da Assessoria Ministerial Planejamento e Estratégia Organizacional
	Gerência Ministerial de Estatística
	Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão
	Gerência Ministerial de Programas e Projetos
Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
	Gerência Ministerial de Apoio Operacional
	Gerência Ministerial de Segurança Institucional
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social
	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais
Coordenação das Procuradorias Cíveis	Coordenação das Procuradorias Cíveis
	1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2ª Procuradoria de Justiça Cível
	3ª Procuradoria de Justiça Cível
	4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5ª Procuradoria de Justiça Cível
	6ª Procuradoria de Justiça Cível
	7ª Procuradoria de Justiça Cível
	8ª Procuradoria de Justiça Cível
	9ª Procuradoria de Justiça Cível
	10ª Procuradoria de Justiça Cível
	11ª Procuradoria de Justiça Cível
	12ª Procuradoria de Justiça Cível
	13ª Procuradoria de Justiça Cível
	14ª Procuradoria de Justiça Cível
	15ª Procuradoria de Justiça Cível
	16ª Procuradoria de Justiça Cível
17ª Procuradoria de Justiça Cível	

	18ª Procuradoria de Justiça Cível
	19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20ª Procuradoria de Justiça Cível
Coordenação das Procuradorias Criminais	Coordenação das Procuradorias Criminais
	1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12ª Procuradoria de Justiça Criminal
	13ª Procuradoria de Justiça Criminal
	14ª Procuradoria de Justiça Criminal
	15ª Procuradoria de Justiça Criminal
	16ª Procuradoria de Justiça Criminal
	17ª Procuradoria de Justiça Criminal
	18ª Procuradoria de Justiça Criminal
	19ª Procuradoria de Justiça Criminal
	20ª Procuradoria de Justiça Criminal
	21ª Procuradoria de Justiça Criminal
	22ª Procuradoria de Justiça Criminal
	23ª Procuradoria de Justiça Criminal
	24ª Procuradoria de Justiça Criminal
25ª Procuradoria de Justiça Criminal	
Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital	3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
	Administração Alfred Nobel
	Promotoria da Fazenda Pública Estadual
	Promotorias Cíveis - Alfred Nobel
	Promotorias Cíveis da Capital
Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital	2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	Promotorias Criminais Alfred Nobel
Promotorias Criminais Capital	
Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	Departamento Ministerial de Infraestrutura
	Gabinete da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e

	Infraestrutura
	Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia
	Gerência Ministerial de Contabilidade
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
	Departamento Ministerial de Orçamentário e Financeiro
	Departamento Ministerial de Tomada de Contas
	Gabinete da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
	Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
	Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal
	Gabinete da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Corregedoria Geral do MPPE	Corregedoria Geral do MPPE
	Corregedoria Geral Substituta
Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	Divisão Ministerial de Arquivo Histórico
	Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo
	Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
	Gerência e Apoio ao Departamento Administrativo
Departamento Ministerial de Patrimônio e Material	Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais
	Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
	Gerência e Apoio ao Departamento de Patrimônio e Material
Departamento Ministerial de Transporte	Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
	Gerência e Apoio ao Departamento de Transportes
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	Divisão Ministerial de Compras
	Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
	Gabinete da Gerência Ministerial Executiva Compras e Serviços
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Acidentes do Trabalho	21ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Acidentes do Trabalho
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Acidentes do Trabalho
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Direitos Humanos	7ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Direitos Humanos
	8ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Direitos Humanos
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Direitos Humanos
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Educação	22ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Educação
	28ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Educação
	29ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Educação
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Educação
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Fundações	9ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Fundações
	10ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Fundações
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Fundações
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo	20ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo
	35ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo

Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Idoso	30ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Idoso Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Idoso
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude	1ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	2ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	3ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	4ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	5ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	6ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	24ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	32ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	33ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	39ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	41ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
	42ª Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude
Apoio à Promotoria da Defesa da Cidadania - Infância e Juventude	
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Meio Ambiente	12ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Meio Ambiente
	13ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Meio Ambiente
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Meio Ambiente
Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Saúde	11ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Saúde
	34ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Saúde
	Apoio à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania - Saúde
Promotoria de Justiça de Execuções Penais	19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
	Apoio à Promotoria de Justiça de Execuções Penais
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	2º Juizado Especial Criminal
	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor
Secretaria Geral do Ministério Público	Gabinete da Secretaria Geral do Ministério Público
	Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público
	Secretaria Geral do Ministério Público
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional
	Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar
	Gabinete do Subprocurador Administrativo
Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	Assessoria Técnica em Matéria Cível
	Assessoria Técnica em Matéria Criminal
	Gabinete do Subprocurador Jurídico
1º Juizado Especial Criminal	1º Juizado Especial Criminal
	3º Juizado Especial Criminal
48ª Promotoria Criminal da Capital - Idoso	48ª Promotoria Criminal da Capital - Idoso
	Centro Integrado de Cidadania (Carana da Pessoa Idosa)

